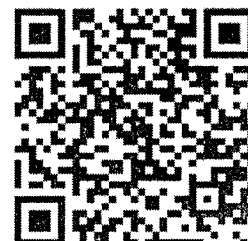


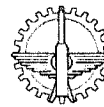
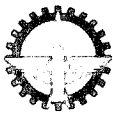
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 175/2023

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
258, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





MENSAGEM Nº 019, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

À Sua Excelência o Senhor
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a denominação da Biblioteca Municipal de Professora Elienai Dantas Cartaxo, assim como a revogação da Lei nº 258/1971.

A presente proposta nasce, antes de mais nada, da necessidade de reconhecer a figura da pessoa de Elienai como de relevância para a Municipalidade.

Elienai nasceu em 20.01.1957. Professora formada em letras pela UFRN, docente aposentada pelo IFRN, faleceu deixando uma memorável história para o Município de Parnamirim/RN, isso porque durante um longo período de sua vida atuou junto aos Poderes Municipais, exercendo o cargo de vice-prefeita, vereadora, vice-presente da Câmara, assim como secretária municipal de assistência social.

Portanto, a proposta é uma forma de homenagear a referida professora que sempre fará parte da história de Parnamirim.

O artigo 73, III, da Lei Orgânica estabelece que:

Art. 73 – Dentre outras atribuições, compete ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

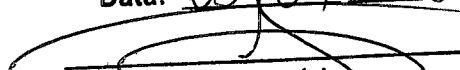
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 03/08/2023


1º Secretário

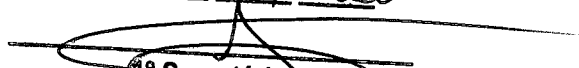
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
1ª Votação

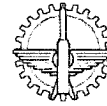
Data: 05/09/2023


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
2ª Votação

Data: 06/09/2023


1º Secretário



Projeto de Lei nº 175/2023.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 258, de 10 de dezembro de 1971, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Professora Elienai Dantas Cartaxo, a Biblioteca Pública Municipal de Parnamirim/RN.

Parágrafo único. a Biblioteca Municipal será mantida pelo Poder Executivo, o qual poderá celebrar convênio com órgão da Administração Pública para manutenção da mesma.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 258, de 10 de dezembro de 1971.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

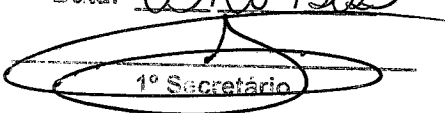
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 03/08/2023


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Aprovado na Sessão

1ª Votação

Data: 05/09/2023


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Aprovado na Sessão

2ª Votação

Data: 06/09/2023


1º Secretário

Projeto de Lei Ordinária nº175/2023.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

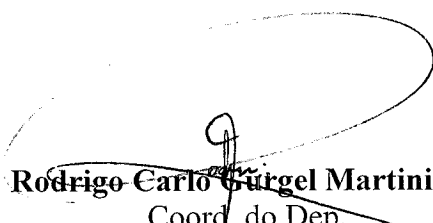
Destino: Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº175/2023** – “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº258, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**Autor (a): Poder Executivo Municipal**) para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 03 de agosto de 2023.


Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo



Memorando 1.276/2023

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPCLR

03/08/2023 16:41

Projetos para análise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por determinação da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal fazemos o uso do presente expediente para encaminhar, em anexo, para análise e emissão de parecer, os projetos apresentados na 69ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2023.

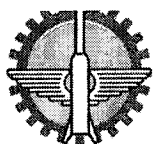
Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

Projeto_de_Lei_Complementar_n_010_2023_Executivo_Municipal_.pdf (591,84 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_Complementar_n_05_2023_Executivo_Municipal_.pdf (106,18 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_Complementar_n_09_2023_Executivo_Municipal_.pdf (372,71 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_168_2023_Ver_Rhalessa_.pdf (197,66 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_172_2023_Ver_Michael_.pdf (91,13 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_1732023_Ver_Thiago_.pdf (131,74 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_174_2023_Executivo_Municipal_.pdf (135,43 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_175_2023_Executivo_Municipal_.pdf (93,95 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 03/08/2023 16:41:27 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 175/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 258, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. APLICAÇÃO DO ART. 38, XIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.481/2010. CONSTITUCIONALIDADE TOTAL DA PROPOSIÇÃO.

Autor: Prefeito Municipal Rosano Taveira da Cunha

Relator: Vereador Thiago Fernandes da Silva

I - RELATÓRIO.

Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final, o Projeto de Lei n.º 175/2023, que “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 258, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Prefeito Municipal Rosano Taveira da Cunha.

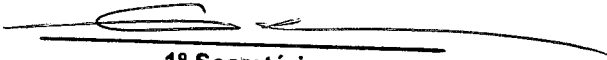
O projeto veio acompanhado de Parecer Jurídico da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final e editado pela Procuradoria Legislativa desta Câmara opinando pela sua viabilidade jurídica e constitucionalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

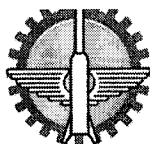
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 30/08/2023



1º Secretário



II - ANÁLISE.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o art. 13, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN prevê como “prerrogativa do cargo de vereador a emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa ou membro da comissão”.

Outrossim, o aludido Regimento Interno, em seu art. 76, estabelece como competência da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final a análise de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara sob o prisma constitucional, legal, jurídico, regimental.

Dessa forma, cabe a presente comissão avaliar se o Projeto de Lei está em condições de tramitar normalmente e sem vício formal ou material capaz de torná-lo inconstitucional pelo fato de suas normas não conflitarem com as normas constitucionais e legais vigentes.

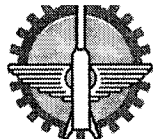
Inicialmente, é profícuo pontuar que a competência legislativa do município possui escopo no art. 30 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o qual estipula que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

Enquanto isso, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN estabelece em seu art. 11, inciso I, que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município e suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber, conforme pode ser notado no trecho a seguir:



Art. 11 - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

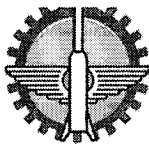
I – legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município e complementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;

Analisando o Projeto de Lei nº 175/2023, observa-se que não há qualquer impeditivo constitucional ou legal para a proposição em apreço, que objetiva denominar a Biblioteca Municipal de Professora “Elienai Dantas Cartaxo”, assim como a revogação da Lei nº 258/1971. Conforme decisão do Supremo Tribunal a definição de nomes de próprios, bens e demais agremiações públicas é uma competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) prolatado em Recurso Extraordinário de nº 1.151.237, conforme nota-se na decisão a seguir:

"...DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da **existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. Publique-se."**
STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954). (grifo nosso).

Somado a isso, nota-se que a proposição está em consonância com a Lei municipal n.º 1.481/2010, na medida em que a nova denominação proposta se refere a nome de pessoa já falecida e que prestou relevantes serviços à comunidade.

Logo, a matéria em apreço trata de interesse local e está dentro da competência municipal, não apresentando vícios formais ou materiais capazes de impedir a sua correspondente aprovação, podendo prosseguir no trâmite processual legislativo.



A) DA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA.

No que tange à técnica de redação legislativa, constata-se que o Projeto, em linhas gerais, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrito por seu autor, com o assunto registrado em ementa, com epígrafe, preâmbulo e justificativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, seguindo as recomendações básicas da Lei Complementar n.º 95/1998.

III. VOTO.

Em face do exposto, o **Projeto de Lei n.º 175/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Rosano Taveira da Cunha, merecem prosseguimento uma vez que demonstram boa forma jurídica e compatibilidade com as disposições da legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Por isso, voto pelo prosseguimento do Projeto de Lei n.º 175/2023

IV. CONCLUSÃO.

Por tais razões, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, **OPINA PELA APROVAÇÃO TOTAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 175/2023.**

Parnamirim/RN, 29 de agosto de 2023.


THIAGO FERNANDES DA SILVA
Presidente


ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
1º Secretário


GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
2º Secretário/Relator

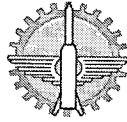
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 30/08/2023



1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Redação Final nº063, de 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 258, de 10 de dezembro de 1971, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Professora Elienai Dantas Cartaxo, a Biblioteca Pública Municipal de Parnamirim/RN.

Parágrafo único. A Biblioteca Municipal será mantida pelo Poder Executivo, o qual poderá celebrar convênio com órgão da Administração Pública para manutenção da mesma.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 258, de 10 de dezembro de 1971.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 06 de setembro de 2023.

Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final.

Thiago Fernandes
THIAGO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Comissão

Ítalo de Brito Siqueira
ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
1º Secretário

Gustavo Negócio de Freitas
GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
2º Secretário

